

---

**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**MUNICÍPIO DE MACATUBA**

---

**IPREMAC INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MACATUBA**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2025**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2025**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO IPREMAC** – Instituto de Previdência Municipal de Macatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, no intuito de normatizar critérios para realização de descontos em folha de pagamento dos membros da Diretoria Executiva, aposentados e pensionistas vinculados ao IPREMAC;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Todos os descontos em folha de pagamento dos membros da Diretoria Executiva, aposentados e pensionistas vinculados ao IPREMAC, somente poderão ser realizados por instituições que possuam convênio ativo, vigente firmado com o IPREMAC e atendendo as normas de validação exigidas;

Art. 2º - Os membros da Diretoria Executiva, aposentados ou pensionistas poderão, a qualquer tempo, entrar em contato com o IPREMAC para esclarecimentos que julgarem necessários sobre descontos realizados em seus vencimentos, proventos de aposentadoria ou pensão realizados de forma irregular ou não autorizados.

Art. 3º - No ato da concessão da aposentadoria, o segurado deverá receber, obrigatoriamente, orientações verbais sobre:

I - os limites legais para descontos em folha de pagamento;

II - as regras aplicáveis aos descontos autorizados;

III - relação das entidades, empresas e associações conveniadas com o Instituto;

IV - a obrigatoriedade de autorizações expressas para os descontos de operações ou convênios contratados;

V - a não responsabilidade do IPREMAC pelos serviços contratados;

VI – a obrigação dos aposentados e pensionistas em informar as entidades credenciadas, no ato de autorizar qualquer desconto em folha, sobre possibilidades legais de encerramento ou suspensão do benefício.

Art. 4º – Os membros da Diretoria Executiva devem tomar ciência, no ato da posse, das obrigações contidas nos itens I, II, III, IV e V do parágrafo anterior e informar as entidades credenciadas a duração do mandato junto ao Instituto;

Art. 5º - Relação contendo todas as entidades e empresas conveniadas com o IPREMAC serão divulgadas por meio no site oficial do Instituto e no mural institucional na sua sede, garantindo ampla publicidade e acesso à informação pelos segurados.

Art. 6º – A Diretoria Executiva deve dar ampla publicidade a essa Resolução, garantir seu cumprimento e adotar outras medidas legais que forem necessárias para garantir a transparência e lisura das operações, e a proteção dos beneficiários do Instituto.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor em 08 de setembro de 2025.

Macatuba/SP, 05 de setembro de 2025.

**TIAGO BARBOSA MARCELINO**

Presidente do Conselho Deliberativo

**Publicado por:**

Edvaldo Vieira

**Código Identificador:9231639B**

---

Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Macatuba no dia 08/09/2025. Edição 1709

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/macatuba/>